

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº 03/2017 CCJ**

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, através da Mensagem n.º 249/2017 - GAG, o Projeto de Lei Complementar n.º 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

O presente texto normativo, consente em reestruturar o atual modelo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Distrito Federal, com vistas a tornar a proteção previdenciária do servidor sustentável em longo prazo.

A situação atuarial a longo prazo do Fundo Financeiro tem um déficit técnico atuarial de R\$ 261 bilhões. Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

**SITUAÇÃO ATUARIAL (LONGO PRAZO)  
DO FUNDO FINANCEIRO**

**Quadro 60: Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social**

Discriminação	Valores R\$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (apostentados)	(R\$ 95.989.040.104,87)
(*) Valor Presente das Contribuições Futuras (apostentados)	R\$ 4.711.919.473,78
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 17.215.780.914,20)
(*) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 508.867.192,55
(*) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(*) Compensação Previdenciária*	R\$ 3.830.492.973,55
<b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedido)</b>	<b>(R\$ 104.043.441.439,19)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 189.678.159.761,20)
(*) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 6.737.293.213,04
(*) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 7.482.407.691,54
(*) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos***	R\$ 9.677.202.978,78
(*) Compensação Previdenciária*	R\$ 0.888.034.759,00
<b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)</b>	<b>(R\$ 156.236.221.128,17)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBc)	(R\$ 104.043.441.439,19)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 156.236.221.128,17)
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBc)</b>	<b>(R\$ 262.279.662.567,37)</b>
(*) Alíquo do Plano**	R\$ 604.582.724,80
(*) Outros Créditos	R\$ 0,00
<b>Deficit Técnico Atuarial</b>	<b>(R\$ 261.675.079.842,51)</b>

\* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.  
 \*\* O alíquo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/12/2015.  
 \*\*\*Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tornará como base a folha de salários

➔ **R\$ 261 bilhões de déficit** Fonte: Avaliação Atuarial 2017 - Caixa Econômica Federal BRASÍLIA

A situação atuarial a longo prazo do Fundo Capitalizado teve um superávit técnico atuarial de quase R\$ 1,5 bilhão, valor este que restará no fundo após pagamento de todas as obrigações com todos os participantes. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**SITUAÇÃO ATUARIAL (LONGO PRAZO)  
DO FUNDO CAPITALIZADO**

Fonte: Avaliação Atuarial 2017 - Caixa Econômica

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 80.871.444,52)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 2.597.057,75
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 72.938.603,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 1.037.210,04
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(*) Compensação Previdenciária*	R\$ 4.926.540,54
<b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedido)</b>	<b>(R\$ 145.239.239,01)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 11.887.512.724,67)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 4.005.227.745,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pena	R\$ 488.683.085,65
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos**	R\$ 4.444.200.367,61
(*) Compensação Previdenciária*	R\$ 379.211.655,92
<b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)</b>	<b>(R\$ 2.592.189.859,51)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBc)	(R\$ 145.239.239,01)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 2.592.189.859,51)
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBc)</b>	<b>(R\$ 2.737.429.100,42)</b>
(+) Ativo do Plano**	R\$ 2.897.095.731,68
(+) Outros Créditos	R\$ 1.201.043.817,00
<b>Superávit Técnico Atuarial</b>	<b>R\$ 1.460.710.439,26</b>

\* Valor que restará no fundo após pagamento de todas as obrigações com todos os participantes



A evolução dos pedidos de aposentadorias no Fundo Financeiro, comparativos entre 2016 e 2017 tem média de 18 aposentadorias por dia, e crescimento das concessões de aposentadoria de 22% em relação ao mesmo período do ano anterior, onde o crescimento esperado na avaliação era de 10%.

**EVOLUÇÃO DOS PEDIDOS DE APOSENTADORIAS  
NO FUNDO FINANCEIRO - COMPARATIVO 2016- 2017**

	Aposentadorias no mês	
	2016	2017
JAN	275	428
FEV	201	186
MAR	327	331
ABR	195	362
MAI	433	508
JUN	443	471
<b>TOTAL</b>	<b>1874</b>	<b>2286</b>

Média de 18  
aposentadorias  
por dia

Crescimento das concessões de aposentadoria de 22%  
em relação ao mesmo período do ano anterior.  
Crescimento esperado na avaliação era de 10%

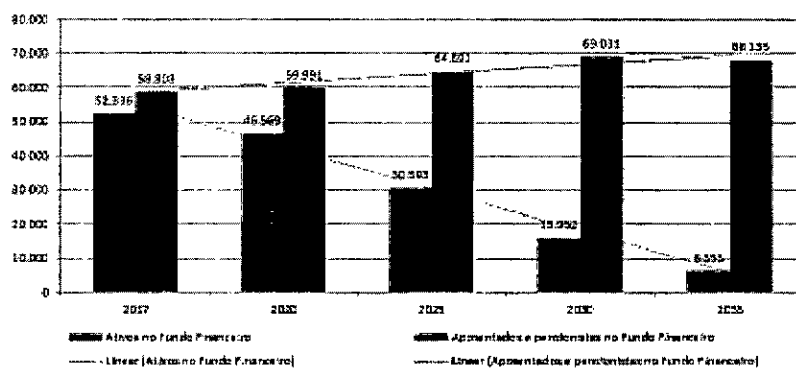
Fonte: SIGRH





A evolução de beneficiários versus servidores ativos no Fundo Financeiro é crescente para os servidores aposentados e pensionistas e decrescente para os ativos, conforme gráfico abaixo:

### EVOLUÇÃO DE BENEFICIÁRIOS VERSUS SERVIDORES ATIVOS NO FUNDO FINANCEIRO

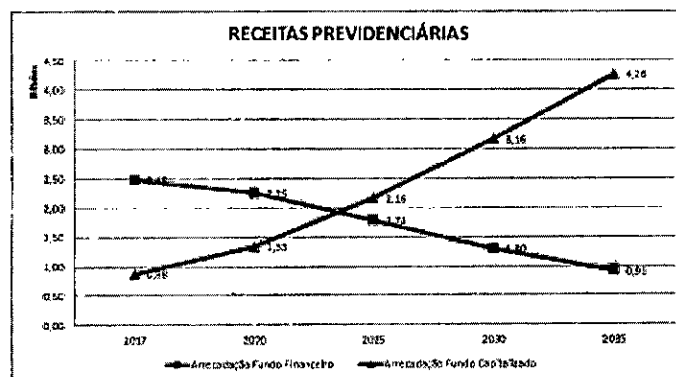


Fonte: Avaliação Atuarial 2017 – Caixa Econômica



Nas receitas previdenciárias a evolução da arrecadação do Fundo Financeiro em comparação com a arrecadação do Fundo Capitalizado é demonstrada no gráfico abaixo:

### EVOLUÇÃO DE DA ARRECADAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO E COMPARAÇÃO COM A ARRECADAÇÃO DO FUNDO CAPITALIZADO

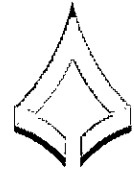


Fonte: Avaliação Atuarial 2017



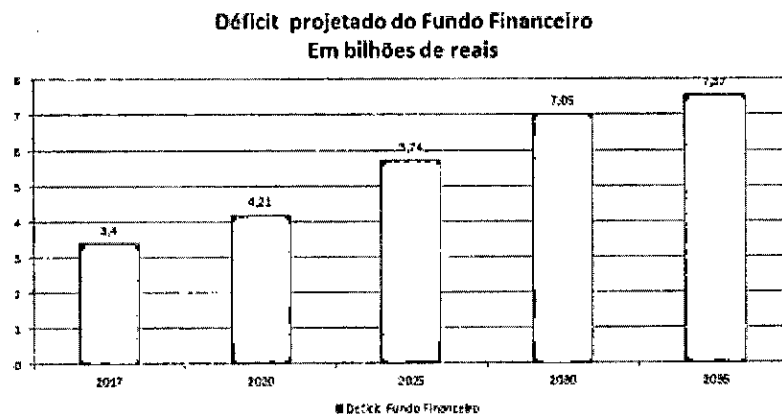


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A projeção de evolução patrimonial do fundo financeiro de despesas efetivas já indica que os gastos superarão a previsão da avaliação atuarial, conforme gráfico abaixo:

**PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL  
DO FUNDO FINANCEIRO**



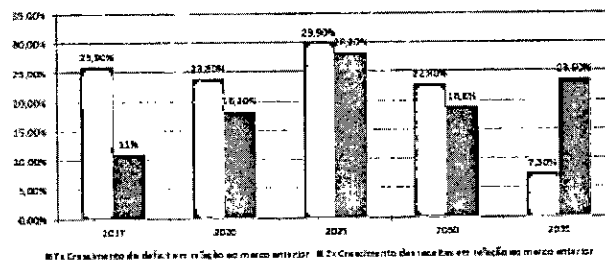
Fonte: Avaliação Atuarial 2017

\* A projeção de despesas efetivas já indica que os gastos superarão a previsão da avaliação atuarial



O quadro comparativo entre projeto do aumento do déficit versus o aumento da receita corrente tem projeção de receitas com base em crescimento do PIB anual de 2%, e em 2035 o crescimento da dívida cai por ter chegado ao ápice (7,5 bi/ano).

**COMPARATIVO ENTRE PROJEÇÃO DO AUMENTO DO DÉFICIT  
VERSUS O AUMENTO DA RECEITA CORRENTE\***



- Projeção de receitas com base em crescimento do PIB anual de 2%
- Em 2035 o crescimento da dívida cai por ter chegado ao ápice (7,5 bi/ano)

Fonte: Avaliação Atuarial 2017 e Estudo Técnico SEF

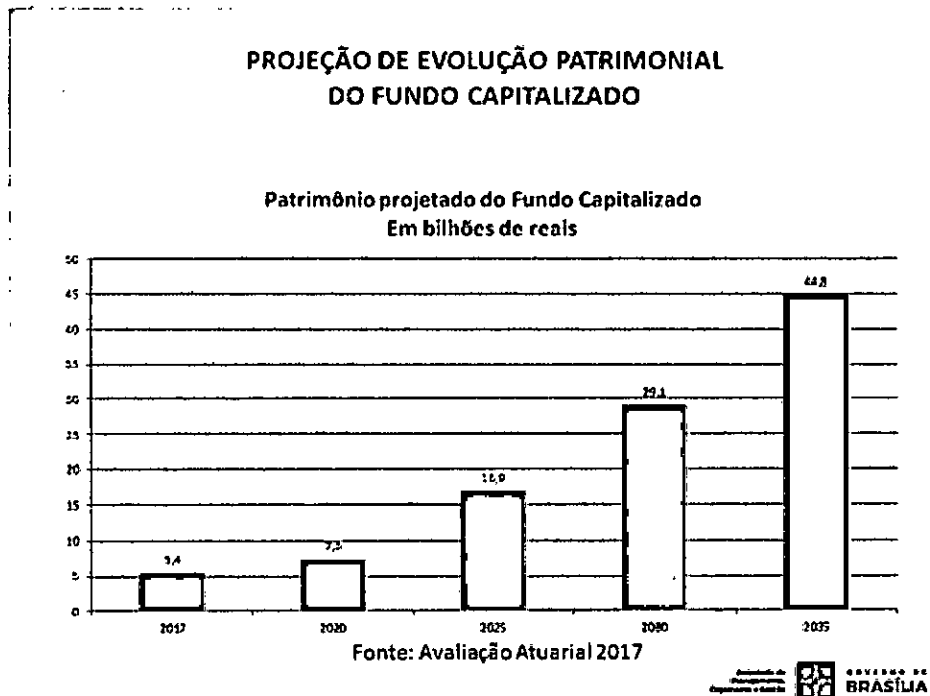




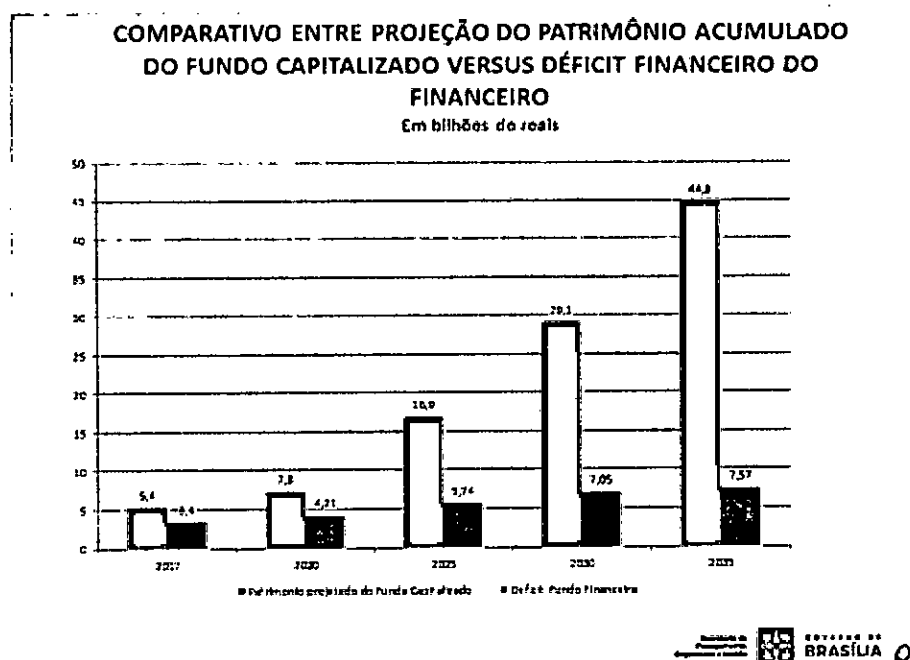
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



A projeção de evolução patrimonial do Fundo Capitalizado é demonstrada do quadro abaixo:



O comparativo entre projeção do patrimônio acumulado do fundo capitalizado versus déficit financeiro, em bilhões de reais e demonstrado no quadro abaixo:



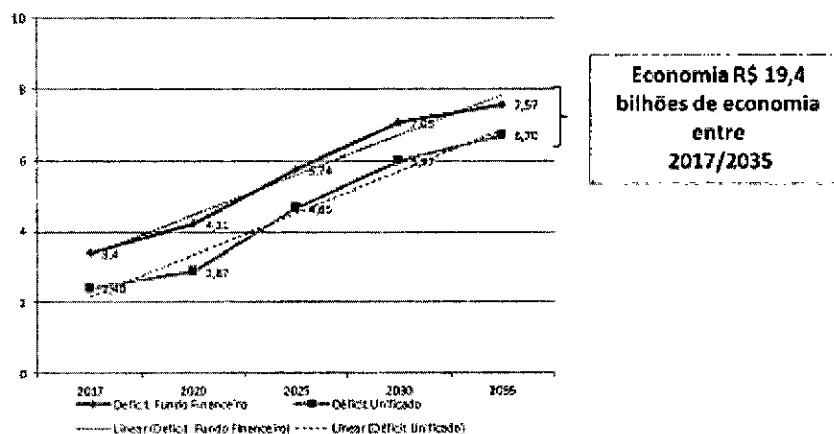


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Finalizando, as projeções após reorganização dos fundos – comparativos de déficit terá uma economia de R\$ 19,4 bilhões de economia entre 2017/2035, conforme gráfico abaixo:

PROJEÇÕES APÓS REORGANIZAÇÃO DOS FUNDOS -  
COMPARATIVO DE DÉFICITS  
Em bilhões de reais



GOVERNO DO  
DISTRITO FEDERAL  
BRASÍLIA

Os pontos fundamentais da reorganização do RPPS do Distrito Federal são:

- Fundo financeiro possui mais inativos que ativos: fator de aceleração do déficit;
- O número de aposentadorias vem crescendo nos últimos 18 meses por conta das discussões da reforma. Com isso as despesas só aumentam;
- O aumento do déficit do fundo financeiro não será acompanhado pelo aumento da arrecadação do DF, ainda que em um cenário bem otimista;
- A CF/88 fala em solidariedade quanto trata de RPPS. A segregação acabou com a solidariedade e o projeto a retoma de forma efetiva;
- Déficit é decorrente da segregação de massas atual. O déficit irá aumentar a cada dia mais até 2035, pois não há entrada de novos servidores no fundo financeiro e a cada dia aumentam mais os aposentados; ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



- Todos os "recursos do Iprev" pertencem a cerca de 35 mil pessoas (servidores do capitalizado) e não a todos os servidores. O projeto compartilha esse patrimônio com todos os servidores;
- Colocar os atuais servidores no mesmo fundo atende aos princípios da solidariedade, do equilíbrio financeiro e racionalidade (todos possuem o mesmo tipo de previdência);
- A previdência complementar dá maior garantia de solvência futuras aos servidores, que não mais dependeram do Estado para financia-la integralmente;
- A unificação dos atuais servidores permite uma economia aos cofres públicos da ordem de mais de R\$ 1 bilhão de reais por ano nos próximos 18 anos;
- O projeto destinará ativos futuros à previdência, garantindo sua sustentabilidade;
- A União nunca fez segregação de massas;
- A União e mais 12 Estados já criaram a Previdência Complementar (RS, PR, SC, SP, RJ, ES, MG, GO, BA, CE, PE, RO)

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 63, incisos I e III, alínea "f"), compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral, quando à constitucionalidade, juridicidade,





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Na exposição de motivos explica o Secretário de Estado de Fazenda que trata-se de proposição que visa reestruturar o atual modelo de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Distrito Federal, com vistas a tornar a proteção previdenciária do servidor no longo prazo.

A fim de cumprir esse objetivo, a presente proposta cria a previdência complementar, a qual já vem sendo apontada como uma solução para as previdências da União, Estados e Municípios desde a edição das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, estando assentada no §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e, para administrar o novo regime, autoriza a criação da Fundação de Previdência Complementar do Distrito Federal – DF-PREVICOM, que será uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, responsável por gerir a previdência complementar dos futuros servidores do Distrito Federal.

O patrocinador do DF-PREVICOM será o Distrito Federal, por meio de todos os poderes, órgãos e entidades que vierem a possuir servidores vinculados ao regime de previdência complementar. Também poderão aderir ao plano de benefícios os Municípios que compõem o entorno do Distrito Federal, mediante a celebração de Convênio de Adesão com a DF-PREVICOM.

A proposta também altera alguns dispositivos da LC 769/2008 que tratam do custeio do RPPS/DF, propondo nova redação aos artigos 59, 60 e 61 para deixar expresso no texto legal que as alíquotas cobradas dos servidores do Distrito Federal, e de seus aposentados e pensionistas, serão as mesmas exigidas pela União a seus servidores, previsão esta já existente na Lei Federal n.º 9.717/98, sendo válida a alíquota tão somente a partir de 90 (noventa) dias da publicação da nova alíquota pela lei federal.

Propõe-se a alteração do art. 63 da LC 769/2008 com o objetivo de simplificar as regras de repasse das contribuições previdenciárias pelo Distrito Federal aos fundos previdenciários administrados pelo IPREV/DF, sendo o dispositivo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



objeto de controvérsias interpretativas no âmbito administrativo. Fixa-se, assim, a regra de que o repasse das contribuições deve se realizar de forma centralizada e unificada, em até 5 (cinco) dias úteis de mês seguinte à data dos pagamentos realizados.

Quanto à alteração do art. 72 da LC 769/2008, a alteração sugerida busca alinhar a regra de atualização e correção monetária dos débitos com o IPREV/DF a título de contribuição previdenciária segundo os mesmos critérios adotados pelo INSS, eliminando o critério atual em que se permite a cumulação da taxa SELIC com juros e multa de mora sem qualquer trava ou limite temporal da incidência dessas verbas acessórias.

A alteração do inciso III, § 2º, art. 73 da LC 769/2008 tem por objetivo corrigir uma omissão legislativa da norma em vigor, reproduzindo para o Fundo Previdenciário a mesma redação existente para o Fundo Financeiro, constando como fonte de custeio as contribuições previdenciárias dos servidores inativos e pensionistas e por aportes financeiros do Distrito Federal, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do IPREV/DF, pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da Compensação Previdenciária entre regimes e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal.

Quanto as propostas de alteração de dispositivos da LC 769/2008 relacionadas à área de governança do IPREV/DF, a mesma busca apenas consolidar na lei a estrutura de cargos existentes atualmente no instituto e definida por decreto, sem representar qualquer aumento de despesa para o tesouro distrital.

Por fim, consolida definitivamente no patrimônio do IPREV/DF todos os imóveis deferidos pela LC 899/2015, eliminando-se entraves burocráticos relativos à transferência e adequando a legislação distrital ao disposto nesta proposta.

Ato contínuo, exercerá a presente Comissão apreciação sobre a consolidação dos textos legislativos, matéria também existente ao caso em comento. ¶



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade, ou seja, mitiga a livre execução do feito por conveniência e oportunidade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de enaltecer a utilização dos princípios da Administração Pública.

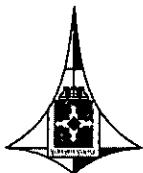
Dentre os princípios explícitos e implícitos da Carta Magna, o da legalidade juntamente com o da eficiência, enfatizam o interesse e preocupação na conquista de veracidade e solidez dos trabalhos realizados pela Administração Pública.

A legalidade traduz a ideia de que a administração pública somente tem possibilidade de atuar quando exista lei que o determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária), devendo obedecer estritamente ao estipulado na lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na lei.

O princípio da eficiência visa atingir os objetivos traduzidos por boa prestação de serviço, do modo mais simples, mais rápido, e mais econômico, melhorando a relação custo/benefício da atividade da administração. Deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público, levando em conta o ótimo aproveitamento dos recursos públicos.

Assim de mãos dadas aos princípios supramencionados, aduz a presente espécie normativa a criação de uma metodologia capaz de proteger a continuidade da prestação previdenciária aos servidores efetivos do Distrito Federal.

Ato contínuo, não se observa qualquer mácula material ou formal da presente espécie normativa, fortalecendo o entendimento do cristalino escopo da norma em extirpar iminente risco financeiro no adimplemento de setores vitais para a continuidade da prestação do serviço público, como por exemplo o salário dos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



servidores.

Por fim, imprescindível apartar que a relevante exposição de motivos exposta pelo senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Wilson José de Paula, coaduna de modo objetivo e claro da importância que legitima o presente feito, para a construção de um modelo de previdência.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

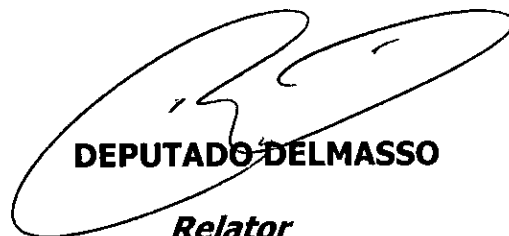
Infere-se, logo, que o presente Projeto de Lei Complementar não padece de vício de ilegalidade, já que viabiliza uma nova configuração dos dispêndios e obrigações futuras do Distrito Federal para com seus servidores e permitirá a construção de um modelo de previdência sabendo que esse modelo é paliativo de curta duração, e que a verdadeira solução estará em debate e implantação de um verdadeira e profunda Reforma do Estado, tendo como 3 pilares fundamentais a eficiência do serviço público, a eficácia do gasto público e a diminuição da intervenção do Estado no desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar n.º 122/2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**

*Presidente*



**DEPUTADO DELMASSO**  
*Relator*